



Estado do Piauí
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 028/2018

LAGOA DO PIAUÍ-PI, 13 de Abril de 2018.

EMENTA: Exonera o Sr. **MARCOS CARVALHO DE ALENCAR FILHO** da Secretária Municipal de Saúde do Município de Lagoa do Piauí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 01 – Exonerar a Sr.^a **MARCOS CARVALHO DE ALENCAR FILHO**, portadora do CPF sob nº 096.575.843-53 e RG nº 783.370 SSP/PA, do cargo de **MÉDICO**, da **Secretaria Municipal de Saúde** do município de Lagoa do Piauí – PI., Pelo motivo de **APOSENTADORIA POR IDADE**, Nº BENEFÍCIO 182.818.560-1 conf, art. 103 Inc. I, letra "C" do **ESTATUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ**.

Art. 02 – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Art. 03 – Fica o Chefe de Gabinete encarregado de notificação, publicação e registro.
Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí – PI., ao décimo terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Antonio Francisco de Oliveira Neto
Prefeito Municipal

Ivanilton Carneiro de Arcajo
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em: 18/04/2018.



Estado do Piauí
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BIÓLOGO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE LAGOA DO PIAUÍ

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Jose Soares da Silva, 1488 Centro Lagoa do Piauí PI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.588/0001-74, neste ato devidamente representada por seu Prefeito **ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO**, sob CPF: 446.195.103-00 doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO

YAGO LUCAS CARVALHO DE SOUSA, brasileiro, biólogo, com RG: 3.471.738 SSP PI, e CPF: 060.556.023.42, com endereço na Av José Soares da Silva, s/n, bairro São Raimundo nonato, Lagoa do Piauí CEP 64.388 000 doravante designado simplesmente **CONTRATADO**.

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, em biologia, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos com fim de fazer diagnóstico ambiental do município de Lagoa do Piauí e consultoria técnica voltada à modernização das ações ambientais

compreendendo normas técnicas ambientais e de gestão e atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

II – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços descritos na Cláusula Primeira serão prestados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, devendo ser disponibilizado um condições para atender ao objeto deste contrato, sendo vedado ao **CONTRATADO** utilizar-se das instalações da **CONTRATANTE** para execução de serviços para terceiros.

III – VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente instrumento vigorará pelo prazo até o dia 31 de dezembro de 2018. Data em que passa a produzir efeitos, não se prorrogando automaticamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, com ou sem motivo justificado, mediante simples comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se as obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato será considerado automaticamente rescindido, por qualquer das partes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento de qualquer de suas cláusulas e/ou condições, arcando a parte infratora com multa contratual no valor correspondente a dois salários mínimos de honorários, mais os do mês da infração;
- b) pela cessão ou transferência dos direitos e obrigações do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- c) pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Rescindido o instrumento contratual, poderá a **CONTRATANTE**, entregar a prestação dos serviços a quem ela bem entender, independentemente de consulta, interferência ou autorização da **CONTRATADA**.

IV – DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de honorários, a importância fixa de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os honorários ora avençados serão pagos pela **CONTRATANTE** no dia 30 de cada mês ao da prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os impostos e taxas federais, estaduais ou municipais, bem como todos os encargos sociais e previdenciários que incidirem ou vierem a incidir em função deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) tratar confidencialmente todas as informações e documentos da **CONTRATANTE**, aos quais tenha acesso em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, não os divulgando a terceiros, por qualquer meio de comunicação, sem a prévia e expressa autorização da mesma, respondendo, na hipótese de violação e/ou divulgação não autorizadas, pelo pagamento da multa

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

contratual definida neste contrato, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE por quaisquer perdas e danos incorridos;

- b) manter a documentação legal e fiscal em relação aos funcionários eventualmente alocados para a execução dos serviços objeto deste instrumento, em perfeitas condições de regularidade, ficando a CONTRATANTE exonerada de quaisquer responsabilidades pelo eventual descumprimento das normas legais aplicáveis;
- c) prestar esclarecimentos concernentes à natureza e andamento dos serviços ora contratados;
- d) zelar pelo bom nome da CONTRATANTE quando da execução dos serviços ora contratados.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- b) fornecer todas as informações necessárias, prestando esclarecimentos de forma a permitir o bom andamento dos serviços.

VII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA: Este contrato não cria ou estabelece vínculo empregatício da CONTRATANTE com relação ao pessoal que a CONTRATADA vier a empregar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da própria CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por essa razão e para assegurar a tranquilidade da CONTRATANTE nessa relação contratual, obriga-se a CONTRATADA, sempre que lhe for solicitado, a apresentar as cópias e/ou exibir os comprovantes originais de todos os pagamentos efetuados e do cumprimento de todas as obrigações, fiscais, previdenciárias, ou outras, relativamente às pessoas, empregadas ou terceirizadas, que venham a ser utilizadas por ela na execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: Na execução dos serviços ora ajustados, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações, documentos e demais instruções da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE poderá sempre que julgar necessário, realizar aferições a fim de avaliar se os serviços contratados estão sendo executados em consonância com os termos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Serão de propriedade da CONTRATANTE os resultados dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente instrumento somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante a celebração de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A tolerância das partes em relação ao cumprimento das obrigações previstas no presente contrato não implicará em alteração ou novação, nem criará direitos para qualquer das partes.

VII – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Demerval Lobão - PI para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, com efeitos a partir de 01 de abril de 2018.

Lagoa do Piauí, 01 de abril, de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
CONTRATANTE

Yago Lucas Carvalho de Sousa
YAGO LUCAS CARVALHO DE SOUSA
BIOLOGO
CPF: 060.556.023-42
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

nome:..... nome:.....
R.G. nº R.G. nº

Ficha de Adesão a contrato temporário da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ nos termos da Constituição Federal.

ITEM 01 - CONTRATADO(A):		
DADOS PESSOAIS		
Nome: YAGO LUCAS CARVALHO SOUSA		
CPF: 060.556.023-42	Sexo: Masculino	
Estado Civil: Solteiro		
Grau de Instrução: Superior		
Nome mãe: Maria Salome Carvalho Sousa		
Nome Pai: Antonio de Sousa		
ENDEREÇO		
Rua/avenida: Av Josue Soares da Silva		
Número: 100		
Bairro: São Raimundo Nonato	CEP: 64.388.000	
Complemento:		
Município: Lagoa do Piauí		
DOCUMENTAÇÃO		
RG: 3.471.738	Órgão emissor: SSP PI	
UF: Piauí	Data emissão: 05/07/2010	
Título Eleitoral: 042104091520	Zona: 054	Seção: 0021
Data de Expedição:	Município: Lagoa do Piauí	
PIS/PASEP:		
CERTIDÃO NASCIMENTO - SOLTEIROS		
Data nascimento:		
Município:	UF:	
Nome Cartório:		
Nº Certidão:	Nº Folha	Nº Livro:

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.590/0001-76
Rua José Martins nº 643 – Centro
CEP: 64253-000

DECRETO Nº 010/2018

"Dispõe sobre paralisação das aulas na Unidade Escolar Maria de Lourdes Soares e Escola Municipal cajueiro, devido às fortes chuvas que impossibilitam o acesso, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ, **Expedito Rodrigues de Sousa**, em atendimento ao pedido da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MILTON BRANDÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º- DECRETAR paralisação das aulas, a partir do dia 18 de abril de 2018, nas escolas: **UNIDADE ESCOLAR MARIA DE LOURDES SOARES**, somente no turno da noite e **ESCOLA MUNICIPAL CAJUEIRO**, no turno da manhã, devido às fortes chuvas que impossibilitam o acesso as referidas escolas.

Art. 2º - Os dias letivos, contados durante a paralisação, serão repostos em período posterior, de acordo com as adequações que serão realizadas no calendário escolar 2018, afim de não causar prejuízo no ensino – aprendizagem.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e traçado no gabinete do Prefeito Municipal de Milton Brandão, Estado do Piauí, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito) da era vulgar.

Expedito Rodrigues de Sousa
Expedito Rodrigues de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
RUA JOSÉ MARTINS, 643 – CENTRO CEP: 64.253.000
CNPJ: 01.612.590/0001-76

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.0604/2018
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei 8.666/93.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de bombons de chocolate, balas e pirulitos para as festividades que venham a ser realizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Milton Brandão - PI.
VALOR GLOBAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 06/04/2018
SIGNATÁRIOS: Expedito Rodrigues de Sousa, pela Prefeitura Municipal de Milton Brandão - PI e Raimundo de Sousa Carvalho pela empresa R DE S CARVALHO (CNPJ: 01.040.783/0001-08).

CERTIDÃO CASAMENTO – CASADOS E DIVORCIADOS		
Nome Cartório:		
Município:		
Nº certidão:	Nº Folha:	Nº Livro:
Data Exp.:		
CONTATOS		
Fone res.:		
Fone com.:		Celular: 86 9 9944 8484
E-mail: yagolukas66@hotmail.com		
FORMAÇÃO ESCOLAR - CONCLUSÃO		
Instituição de ensino: Universidade Federal do Piauí		
Curso: Licenciatura em Ciências Biológicas		
Data início: 2014	Data término: 2017	
DADOS BANCÁRIOS		
Agência Caixa: CEF	Conta: 1989 023 00031550-8	
ITEM 02 - CELEBRAÇÃO		
Data :		
ITEM 03 - DADOS DA LOTAÇÃO		
Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		
Local de trabalho: Lagoa do Piauí PI		
ITEM 04 - DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA		
ITEM 05 - VIGÊNCIA:		
Início: 01 de abril de 2018	Término: 31 de dezembro de 2018	
ITEM 06 - REGIME DE TRABALHO / CÓDIGO CARGO		
40 Horas semanais / 200 horas mensais		
ITEM 07 – ASSINATURA DO CONTRATANTE E DO(A) CONTRATADO(A)		

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO
PIAUI
ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
NETO
CONTRATANTE

Yago Lucas Carvalho de Sousa
YAGO LUCAS CARVALHO DE SOUSA
BIOLOGO
CPF: 060.556.023-42
CONTRATADO